



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.789 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1986

AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4642 DE 06/08/85.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

ART. 1º. Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Agudos, nos termos desta lei, autorizadas a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei nº 4642 de 06/08/85, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e pensão mensal aos seus dependentes.

ART. 2º. Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4642 de 06/08/85, considerando-se aprovado - desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os seus representantes legais.

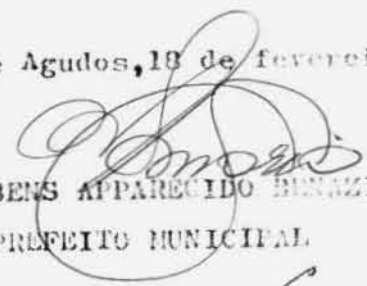
ART. 3º. Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, o Prefeito e o Vice-Prefeito de AGUDOS.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito, correrão à conta do Crédito Especial a ser aberto no corrente exercício, e consignado no orçamento do Poder Executivo Municipal; e, quanto aos Vereadores, à conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

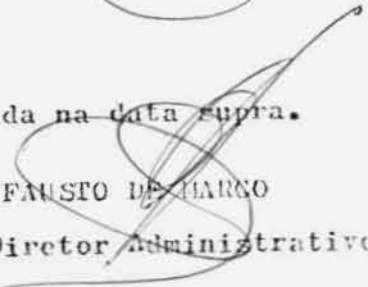
ART. 5º. Após a formalização do convênio serão abertos os créditos especiais necessários.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de fevereiro de 1986


DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

